

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>628/XIV/2.^a</u>
Proponente/s:	Três Deputados do Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	Promoção da equidade no subsídio parental
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A presente iniciativa parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, uma vez que alarga a atribuição de subsídios, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “leitravão”. No entanto, esta matéria pode ser ultrapassada através da alteração da norma de entrada em vigor para a fazer coincidir com o orçamento subsequente à aprovação da iniciativa.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim- O autor pediu o seu agendamento para a reunião plenária do dia 27 de janeiro por arrastamento com o PJL 472/XIV (BE).
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 11 de janeiro de 2021

A assessora parlamentar

Maria Nunes de Carvalho (ext. 11600)